

somente, apreciação de um ato meramente escolar, qual seja a análise do procedimento de um oficial-aluno, na elaboração de um trabalho com grau, no qual usou de meios ilícitos.

Ante falta de tamanha gravidade, praticada por um oficial superior, no decorrer de uma prova, em estabelecimento de ensino militar para futuros oficiais de Estado-Maior, a competência para puni-lo era exclusiva do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, nos termos do Decreto n.º 35.937-54 citado.

V — O recorrido foi desligado da Escola por motivo grave, não podendo mais ser rematriculado, *data venia*, porque uma das condições para a matrícula é ter parecer favorável, de acordo com o disposto no art. 10, e seus parágrafos, do Decreto número 35.937, de 1954 (fls. 31), que estabelece:

“O Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica designará, anualmente, em documento secreto, um oficial-general e quatro coronéis diplomados no Curso Superior de Comando para constituírem a Comissão de Sindicância dos candidatos à matrícula na ECEMAR. Essa Comissão cujos trabalhos de caráter secreto serão regulados por instruções baixadas por aquela autoridade, pronunciar-se-á sobre as qualidades morais, a personalidade e a conduta dos candidatos, opinando também quanto à conveniência de seu ingresso na Escola”.

VI — A atitude do Conselho de Ensino da ECEMAR era a única que podia ser tomada, dentro nos termos rígidos do Decreto n.º 35.937.

VII — Como salientou, com grande propriedade, o ilustre prolator de primeira instância, a fls. 218-220:

“O Decreto n.º 35.937, de 20 de julho de 1954, que aprovou o Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, em seu art. 63 estabeleceu:

O Conselho de Ensino é órgão encarregado de opinar sobre qualquer questão de natureza geral referente ao ensino.

Assim, sabedor, o Presidente do Conselho de Ensino, de que ocorrera um fato irregular na execução de uma prova, por força do próprio Regulamento, tinha o dever de trazer aquela circunstância ao conhecimento dos demais membros do Conselho, a fim de que fesse apurado o evento.

Os arts. 69, 70 e 74 do Decreto n.º 35.937, de julho de 1954 (trazido aos autos a fls. 32), esclarecem perfeitamente as atribuições gerais do Conselho.

Assim, com base neles foram procedidas as sindicâncias de praxe, sendo ouvidos os instrutores do curso e os alunos (oficiais), que participaram da prova com o autor.

Na vida militar, sempre se costuma a determinar sindicâncias para apuração de determinada ocorrência, antes da instauração de um inquérito policial-militar. Todavia, inexistente lei, regulamento ou ato administrativo que regule a maneira pela qual devem ser procedidas as sindicâncias prévias.

Aliás, sobre esse assunto vale examinar o texto do Aviso 3.073 Just., de 9-8-40, do Sr. Ministro da Guerra.

Declara:

a) que na expressão “serviço de Justiça”, referida na letra a do § 1.º do art. 24, da Lei de Movimento de Quadros, não está compreendida sindicância;

b) que não existe dispositivo que fixe prazo para a execução da sindicância; é-le tem que variar com o caso corrente, podendo exigir

em certos casos, muitos dias e em outros algumas horas, embora, em princípio, não deve ultrapassar o estabelecido para os inqueritos;

c) que não existem, instruções, regras ou normas para regular a instauração e o processamento das sindicâncias. Assim, nuns casos o resultado poderá cingir-se a uma simples exposição verbal, enquanto noutros, será preciso estabelecer documentação escrita de próprio punho do encarregado e noutros ainda impor-se-á o concurso de escrivão *ad hoc*;

d) que não existe formulário para sindicância e nem será conveniente adoção do proposto, pois seria tornar complicada aquilo, que em rigor, deverá ser simples. Boletim do Exército n.º 32, de 1940, pág. 2.169”.

O comandante de uma unidade, o diretor de uma escola, o presidente de um Conselho de Ensino, pode a qualquer tempo determinar que se proceda a uma sindicância

sobre um fato que julgue carcer de um esclarecimento maior.

Portanto, o Presidente do Conselho de Ensino da ECEMAR, ao proceder a sindicância para apurar irregularidades praticadas por um oficial-aluno, está usando de um poder de polícia administrativa, baseado no Regulamento da Escola”.

VIII — Desatendeu, assim, *data venia*, o V. Acórdão, expressas disposições do Decreto n.º 35.937, de 29-7-54 (art. 27, letra b; art. 68 e art. 10), dando ensejo à presente interposição de Recurso Extraordinário, com fundamento na alínea a do permissivo constitucional.

IX — Isto pôsto, pedimos e esperamos, da eminente Autoridade de Vossa Excelência a admissão do presente Recurso, que terá, então, o prosseguimento previsto nos arts. 246 e seguintes do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1958. — *Alceu Octacilio Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PORTARIA Nº 902, DE 12 DE MARÇO DE 1959

O Almirante de Esquadra Otavio Figueiredo de Medeiros, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 3º do Regimento Interno, resolve convocar o Tribunal para, em sessão extraordinária, no dia 16 do corrente, às 13 horas, dar posse

ao Exmo. Senhor Almirante de Esquadra José Espindola, no cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, para o qual foi nomeado por Decreto de 28 de janeiro, publicado no *Diário Oficial* de 14 de fevereiro, tudo do corrente ano.

Almirante de Esquadra *Octavio Figueiredo de Medeiros*, Ministro Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Primeira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA 20 DE MARÇO DE 1959

Processo TST Nº AI 662-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente da 16ª J CJ, de São Paulo.

Interessados: Elias Alabe e Importadora e Exportadora Erake York.

Processo TST Nº AI 685-53:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: José Marques Sobrinho e outros e Textil Assad Abdalla S. A.

Processo TST Nº RR 1.137-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Interessados: Cia. Química Rhodia Bras. e Saturno Vanacor e outros.

Processo TST Nº RR 1.161-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Interessados: “Socimbra” — Soc. Const. e Imprt. Brasília Ltda. e Luiz Urbano Marasquim.

Processo TST Nº RR 1.687-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Juiz de Direito da Comarca de Matão.

Interessados: Cia. Santo Anselmo de Administração e Participação e Jorge Duarte de Novais.

Processo TST Nº RR 2.535-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Carroçarias Bras. S. A. “Carbrasa” e José Nogueira e outros.

Processo TST Nº RR 2.542-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Milton da Silva — Fáb. Metalúrgica e Gina Candela e outros.

Processo TST Nº RR 2.576-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 15ª J CJ do D. Federal.

Interessados: Cia. Bras. de Vidros e Manoel Sampaio e Artur Inácio da Silva.

Processo TST Nº RR 1.966-58:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 3ª J CJ do D. Federal.

Interessados: Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. e Oswaldo Pacheco da Silva.

Processo TST Nº RR 2.110-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Alair dos Santos e “Sul America” — Cia. Nac. de Seguros de Vida.

Processo TST Nº RR 2.531-53:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 2ª J CJ de São Paulo.

Interessados: Houszka & Vicca e João Avelino dos Santos.

Processo TST Nº RR 2.996-53:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.

Interessados: Viagem “Santa Tereza” Ltda. e Jair Bernardo de Almeida.

Processo TST Nº RR 3.019-53:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Interessados: Wanderney Arraes de Alencar e Cia. Nac. de Tecidos Nova América.

Processo TST Nº RR 2.132-53:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 14ª J CJ do D. Federal.

Interessados: Arlindo Moreira de Carvalho e Assoc. da Guarda Noturna do Distrito Federal.

Processo TST Nº RR 2.172-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 1ª J CJ de Niterói.

Interessados: Mobiliária Jacob e Silvio Tavares de Pinho.

Processo TST Nº RR 3.048-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 5ª J CJ do D. Federal.

Interessados: Condorínio do Edif. S. Miguel e Roberto Pereira.

Processo TST Nº RR 3.419-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 13ª J CJ de São Paulo.

Interessados: Severo & Villares S.A. e Adrelino Moisés e outros.

Processo TST Nº RR 2.236-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Ind. Textéis Barbero, S. A. e Waldomiro Barbosa.

Processo TST Nº RR 2.407-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 9ª JCJ do D. Federal.
 Interessados: Citex, Com. e Ind. Textil Química Ltda. e Hilário Ribeiro de Queiroz.

Processo TST Nº RR 3.445-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 14ª JCJ do D. Federal.

Interessados: A. Veloz S. A. Com. Ind. e Importadora e Sílvio Ribeiro.

Processo TST Nº RR 3.668-58:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Oliveira Lima.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Interessados: Waldemar Peres Dias e Cipriano Micholetto S. A.

[Faint, mostly illegible text in the left column, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, mostly illegible text in the middle column, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

AGENDA

[Faint text under the 'AGENDA' header, possibly listing dates or events.]

[Faint, mostly illegible text in the right column, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, mostly illegible text in the right column, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, mostly illegible text in the left column, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, mostly illegible text in the middle column, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, mostly illegible text in the right column, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, mostly illegible text in the right column, likely bleed-through from the reverse side of the page.]